



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI 013/2011

Dispõe sobre o Programa de Valorização do Servidor Público e criação da Comissão Permanente de Gestão da Qualidade - CPGQ estabelece procedimentos e critérios de preparação, controle e avaliação de desempenho, processos disciplinares e dá outras providências.

DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica instituído o Programa de Valorização Profissional no Serviço Público e criada a Comissão Permanente de Gestão da Qualidade (CPGQ) com a finalidade de capacitar de forma contínua os servidores, promover a avaliação do desempenho individual e coletivo, regendo-se pela presente Lei.

Art. 2º O Poder Executivo deverá executar um programa permanente de capacitação dos servidores públicos municipais, através de cronograma anual de cursos, treinamentos e outras práticas compatíveis, buscando a profissionalização de todos os setores da Administração local.

§ 1º - O programa de valorização dos serviços públicos será implementado mediante a participação de servidores, através de projetos e sugestões ao Poder Executivo, que possibilitem a obtenção de melhores resultados com eliminação do desperdício, aumento da arrecadação e melhorias na qualidade e produtividade;

§ 2º - Os projetos individuais do programa referido no parágrafo anterior deverão ser avaliados anualmente, estabelecendo-se a premiação correspondente às inovações propostas, obedecendo a regulamento próprio.

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete a CPGQ/CQ:

I – Capacitar, treinar, coordenar e ministrar cursos, realizar encontros e outras atividades afins;

II – Coordenar a Avaliação de todos os servidores municipais com base em

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

critérios pré-estabelecidos na legislação, medindo o desempenho e a qualidade dos serviços prestados;

III – Instruir, organizar e coordenar o levantamento periódico dos critérios de avaliação a ser realizada pelas chefias, de todos os servidores municipais, atribuindo-lhes conceitos através de notas para cada item;

IV - Conduzir os trabalhos de avaliação junto às chefias sempre dentro dos princípios da legislação e do Regimento Interno definido por decreto, pautando sua conduta pela neutralidade e isenção, sob pena das sanções previstas;

V – Sugerir à autoridade competente o afastamento temporário das atividades regulares de todo aquele servidor que obtiver conceito insatisfatório na avaliação anual, executando a tarefa de recapacitação do mesmo;

VI - Requisitar a prestação de serviços de outras áreas e acompanhamento especializado, sempre que necessário, com o objetivo de atender mais adequadamente ao servidor com baixo desempenho;

VII - Apresentar relatórios semestrais ao Chefe do Poder Executivo sobre os resultados gerais da avaliação e dos processos de recapacitação;

VIII - Manter permanentemente o caráter ético e sigiloso do seu trabalho;

IX - Apresentar anualmente o resultado final das avaliações de cada servidor, bem como divulgar as indicações para a relação das promoções no respectivo exercício, sob pena de sanção disciplinar.

§ 1º - É de competência da CPGQ a responsabilidade e condução de Sindicâncias e de Processos Administrativos disciplinares, revisão e outros procedimentos pertinentes, conforme legislação própria, prevista no Estatuto do Servidor Municipal.

§ 2º - Além das avaliações dos servidores efetivos, a CPGQ deverá também instruir, organizar e coordenar as avaliações dos estágios probatórios, até sua efetivação ou exoneração.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. A CPGQ será composta por 05 membros titulares e 05 suplentes, com a escolha recaindo exclusivamente sobre servidores do quadro efetivo da Administração, que possuam escolaridade mínima em Ensino Médio, reconhecidamente boa conduta pessoal e profissional, bom relacionamento interpessoal e capacidade para o desempenho de tarefas exercidas sob eventual pressão.

§ 1º - A Comissão terá mandato de três anos, devendo após este interstício renovarem-se os membros de uma das representações a cada ano, sendo que, excepcionalmente na primeira gestão, uma representação será renovada após cinco anos

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

de mandato, uma representação após seis anos e a última após sete anos.

§ 2º - O critério de escolha da ordem de substituição das representações será definido na primeira gestão através do Regimento Interno da CPGQ.

§ 3º - A escolha dos membros integrantes deverá obedecer ao seguinte critério:

I – Dois representantes de livre indicação do Chefe do Executivo Municipal, com seus respectivos suplentes, mediante a apresentação de lista tríplice;

II – Dois representantes devidamente eleitos pelos servidores do quadro efetivo, com seus respectivos suplentes, mediante a apresentação de lista tríplice, com a relação dos mais votados;

III – Um representante escolhido pelo consenso entre o Chefe do Executivo Municipal e o Sindicato dos Municipários, com seu respectivo suplente, mediante a apresentação de lista tríplice, ante a falta de consenso, o Executivo fará a indicação;

§ 4º - A escolha dos representantes efetivos e suplentes dentre os indicados na forma dos incisos I, II, III, dar-se-á após avaliação psicológica, executada por profissional capacitado em processos organizacionais e técnicas de avaliação, que definirá a ordem de classificação, conforme a capacitação e preparo de cada membro da CPGQ, sendo posteriormente designados pelo Prefeito, através de portaria.

Art. 5º Os integrantes da Comissão terão dedicação exclusiva ao desiderato inerente as funções de confiança, sendo que a cada ano de mandato um dos representantes desempenhará a função de Coordenador da CPGQ e a escolha será definida no Regimento Interno da CPGQ.

Parágrafo único. Excepcionalmente, na primeira gestão, o Coordenador da CPGQ será indicado pelo Chefe do Executivo.

Art. 6º A CPGQ manterá sua estrutura de funcionamento nas dependências do prédio principal do Centro Administrativo Municipal, devendo ser dotada de material e instrumento de apoio para deslocamento e circulação pelas demais áreas e repartições pertencentes ao Poder Executivo.

DA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

Art. 7º O Poder Executivo deverá criar mecanismos necessários para a criação e manutenção de cursos de capacitação e treinamento de Pessoal na Administração Pública em caráter emergencial e regular, arcando com seus custos e prevendo-os no orçamento anual.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Parágrafo único - A CPGQ deverá apresentar ao Poder Executivo, dentro do período de elaboração do orçamento, a programação e o cronograma de cursos e treinamentos dos servidores, tanto no conjunto, como por áreas definindo o montante dos investimentos na rubrica.

DO AFASTAMENTO DO TITULAR

Art. 8º O titular da CPGQ poderá afastar-se temporariamente de suas tarefas somente em casos excepcionais para tratamento de saúde ou por motivo de força maior, devidamente justificado e homologado pela Administração.

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 9º A avaliação de desempenho do servidor será anual e ocorrerá, a partir do levantamento de informações em planilha individualizada, a cada seis meses, sendo executada pela chefia imediata do servidor estando sempre sob a coordenação e acompanhamento da CPGQ.

Parágrafo único - Os critérios de avaliação serão de ordem objetiva e subjetiva devendo ser regulamentados por legislação específica, assim como todo o processo avaliativo dos servidores.

DAS PROMOÇÕES

Art. 10 A promoção dos servidores será anual e estará vinculada a avaliação de desempenho citada no **art. 9º** da presente Lei.

§ 1º - A promoção será decorrente do resultado do desempenho do servidor de acordo com o que preconiza os respectivos planos de carreira.

§ 2º - As promoções serão concedidas a todo o servidor do quadro geral e do quadro do magistério que atingir pontuação entre 94 e 100 pontos na média das seis avaliações.

§ 3º - Não será promovido o servidor que obtiver desempenho inferior ao estabelecido no parágrafo 2º deste artigo.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

DA RECAPACITAÇÃO

Art. 11 O servidor que obtiver pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos na média anual de avaliação será incorporado no Programa de Recapacitação dos Servidores Municipais (PRESM), com a necessária abertura do Processo Administrativo pertinente.

Parágrafo único - Todos os procedimentos adotados em relação ao servidor, como também as suas ações, positivas ou negativas, devem integrar o Processo Administrativo em curso.

Art. 12 O PRESM tem a finalidade de proporcionar ao servidor municipal a possibilidade de reabilitação funcional, através de programas específicos, treinamento e cursos de capacitação, bem como acompanhamento de profissionais especializados, sob a responsabilidade da CPGQ.

Parágrafo único - A Comissão traçará as diretrizes de trabalho para cada caso específico, desenvolvendo atividades inerentes à busca da solução individualizada, procurando a recuperação do servidor no mais breve espaço de tempo possível.

Art. 13 Será exonerado o servidor efetivo que obtiver média inferior a 60 (sessenta) pontos em sua avaliação conforme disciplina os Planos de Carreira do quadro geral e do magistério, bem como seu desempenho negativo no PRESM, após regular processo administrativo.

Art. 14 A CPGQ deverá emitir parecer aos servidores comunicando sobre seus atos desconformes com os regramentos aplicáveis à Administração Pública ou manifestando posições elogiosas aos mesmos.

Parágrafo Único – Os pareceres integrarão o processo de avaliação.

Art. 15 As normas estabelecidas na recapacitação (PRESM) devem ser seguidas rigidamente pelo Servidor, do contrário a CPGQ poderá solicitar ao Chefe do Poder Executivo o seu desligamento temporário, conforme estabelecido no Regimento Interno da CPGQ.

DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 16 Anualmente a Comissão deverá elaborar relatório de acompanhamento dos serviços prestados nas diversas áreas, consideradas a partir do

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

organograma e observadas as Secretarias.

Art. 17 É de responsabilidade da CPGQ supervisionar, acompanhar e orientar a Pesquisa de Satisfação do Cliente, realizada periodicamente em todas as áreas, através de encontros, reuniões, palestras específicas ou outras formas de ação “in loco”.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 A CPGQ deverá solicitar a Área de Pessoal a apuração de faltas funcionais dos servidores públicos, para a instauração de Sindicância, abertura de Processo Administrativo Disciplinar e sua Revisão.

Art. 19 Ao final de cada ano poderá haver, a critério do Executivo, premiação dos servidores municipais com melhor desempenho durante o exercício, conforme critérios estabelecidos em Regimento Interno da CPGQ.

Art. 20 Decreto do Executivo Municipal regulamentará o Regimento Interno da CPGQ, seu estabelecimento e funcionamento no tocante ao tempo destinado ao trabalho interno, avaliação dos servidores e áreas, bem como a relação externa, aferindo o desempenho da Administração junto à comunidade.

Art. 21 A CPGQ coordenará a execução dos programas de qualidade dos serviços públicos do Município de acordo com o art. 7º da presente Lei.

Art. 22 A CPGQ poderá ser destituída pelo Chefe do Poder Executivo, integral ou parcialmente, sempre que houver descumprimento das obrigações, denúncia de irregularidades e/ou faltas funcionais.

Parágrafo Único - Qualquer decisão relativa à previsão do caput deste artigo, deverá ser precedida de instauração de Sindicância, a qual será conduzida por três servidores estáveis, designados pelo Prefeito, que indicará dentre eles o seu presidente, os quais poderão ou não ser membros da CPGQ.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a criar as funções específicas de Direção, Chefia e Assessoramento, destinadas exclusivamente aos ocupantes do mandato da Comissão Permanente de Gestão da Qualidade - CPGQ com vencimento e atribuições estabelecidas pela Lei de Cargos e Vencimento do Município.

Art. 24. Deverá o Poder Executivo prever na Lei Orçamentária Anual as dotações necessárias para a execução do programa de capacitação e treinamento dos

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

servidores regidos pela legislação local.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor em até 90 dias da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de fevereiro de 2011.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Registre-se e Publique-se
Em 21/02/2011:

João Pedro Till
Secretário da Administração

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PRO-REG-006

**Exmo. Sr. Presidente:
Senhores Vereadores:**

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Dispõe sobre o Programa de Valorização do Servidor Público e criação da Comissão Permanente de Gestão da Qualidade - CPGQ estabelece procedimentos e critérios de preparação, controle e avaliação de desempenho, processos disciplinares e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, apreciação e aprovação da presente lei.

O projeto referido tem por objetivo criar a Comissão Permanente de Gestão da Qualidade – CPGQ, que promoverá a Avaliação do Desempenho do Servidor e do Serviço Público com o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços oferecidos à Comunidade.

A referida avaliação identificará a necessidade e permitirá a capacitação dos servidores através de programa específico, além de servir como balizador para o regramento de promoções por desempenho

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de fevereiro de 2011.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Cientes e de Acordo:

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

João Pedro Till
Secretário da Administração

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br